



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023 / 2021**

### **PRODUÇÃO DE “LIVES” SOBRE A HISTÓRIA DO CAFÉ NO MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO.**

**CONTRATANTE:** Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP nº 37.474-000, em Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.61655 e do 55RG M-8.378.403, SSP/MG.

**CONTRATADA:** Leandro Fernandes Gorgulho 05145915608, inscrito no CNPJ sob o nº 31.543.755/0001-66, com sede à Rua Dr. Ribeiro da Luz, 393, Centro, São Lourenço - MG, neste ato representado por seu representante legal, **Leandro Fernandes Gorgulho**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 05145915608.

**EMBASAMENTO:** Processo Licitatório nº 030/2021 – Dispensa nº 017/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para produção de “Lives” sobre a história do café no Município de Dom Viçoso para divulgação nas redes sociais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A Contratada deverá realizar 01 (uma) “Live” por mês, durante o ano de 2021 num total de 08(oito) “Lives” e que serão transmitidas na página do Município no Facebook e outras Plataformas Digitais, inclusive nos canais da contratada;

2.1.1 - As transmissões serão em locais pré-agendados e alinhados com o Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e o Gabinete de Prefeito;

2.1.2 - As “Lives” terão o enfoque na produção cafeeira em sua vida produtiva, mostrando todo o processo de colheita, poda e torrefação, entre outros, bem como, realizar filmagens com os cafeicultores;

2.1.3 - Ainda mostrar o acervo histórico e fotográfico da cidade com seus atrativos turísticos e ambientais;

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO**

3.1 – Fica ajustado o valor global deste Contrato em R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dias) após a prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor Requisitante.

4.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, com o FGTS e a Certidão Trabalhista - CNDT.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO**

5.1 – Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 – Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

a) - Publicar o extrato do Contrato.

b) - Rescindir o Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao **CONTRATANTE** possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

7.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da Entidade da Classe e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços objeto do presente processo administrativo acima epigrafiado, no que couber.

7.3 - A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

9.1 - O mencionado Contrato será regido por Dotações Orçamentárias: 2.7.0.20.606.007.2.2043 – Manutenção das Atividades de Promoção Rural - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

12.2 - A rescisão rege-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO**

13.1 - A **CONTRATADA** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 03 de Maio de 2021.

-----  
**FRANCISCO ROSINEI PINTO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

-----  
**Leandro Fernandes Gorgulho 05145915608**  
Leandro Fernandes Gorgulho  
CPF 05145915608  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_